



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



*OBSERVAÇÃO E ANÁLISE*  
*DA*  
*RETENÇÃO NO ENSINO BÁSICO*  
*NO*  
*ANO LECTIVO DE 2006/2007*

**RELATÓRIO FINAL**

**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA**  
**ROBERTO IVENS**

**2007**

## **Introdução**

A presente acção inspectiva insere-se no plano anual de actividades da Inspeção Regional de Educação (IRE) para 2007, sendo o seu enquadramento feito como uma acção de acompanhamento e aferição.

## **Objectivos**

A acção de observação e análise da retenção no ensino básico tem como objectivos:

- Contribuir para a qualidade do sistema educativo regional, nomeadamente ao nível do sucesso educativo no ensino básico, por via da redução progressiva das respectivas taxas de retenção;
- Induzir, no corpo docente, práticas que correspondam a uma visão prospectiva e transformacional do seu desempenho no domínio da avaliação dos alunos;
- Verificar o cumprimento e a operacionalização do Regulamento de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico, aprovado pela Portaria n.º 72/2006, de 24 de Agosto;
- Elaborar o relatório parcial referente a cada unidade orgânica, a remeter à tutela, à Direcção Regional da Educação e à unidade orgânica abrangida.

## **Metodologia da acção**

Os dados/informações para a realização da actividade inspectiva foram obtidos a partir da leitura dos relatórios analíticos e prospectivos sobre as práticas e estratégias curriculares desenvolvidas na turma, bem como a desenvolver pelos alunos sujeitos a retenção, conforme previsto no n.º 11 do artigo 15.º do anexo à Portaria n.º 72/2006, de 24 de Agosto.

A partir destes dados procedeu-se à selecção das unidades orgânicas a intervir, de acordo com os índices de retenção apurados.

A equipa inspectiva informou a unidade orgânica sobre a intervenção a efectuar e solicitou a documentação necessária à realização da acção no estabelecimento de ensino.

A intervenção no terreno foi efectuada por uma equipa de 2 inspectores, durante 4 dias, compreendendo uma entrevista com os docentes coordenadora de núcleo/directores de turma/coordenadora de directores de turma e com o órgão de administração e gestão da unidade orgânica.

No final da acção, foi elaborado o presente relatório, o qual irá ser remetido pelo Inspector Regional de Educação à tutela, à Direcção Regional da Educação e à unidade orgânica abrangida.

### **Nas entrevistas com coordenadora de núcleo/directores de turma/coordenadora de directores de turma das turmas em análise, observou-se que:**

#### **1. Processo Individual do Aluno**

- Nem todos os processos observados continham a integralidade dos **elementos fundamentais de identificação** do aluno;
- Continham os **registos trimestrais de avaliação**;
- Ao nível do 1.º ciclo e aos alunos em risco de retenção, foram elaborados Planos Individuais;
- No 2.º ciclo, também é elaborado o Plano Individual (PI) para os alunos em risco de retenção e, por vezes, um plano denominado de “Prevenção do Abandono Escolar”;
- No caso dos alunos com indícios de possível retenção, o PI foi elaborado a partir da reunião de avaliação do final do 1.º período;
- Não há um referencial unificador nos documentos que estruturam as propostas e relatórios referentes a retenções;
- As aprendizagens não adquiridas, as quais justificam, quer o apoio educativo, quer, posteriormente, o relatório de retenção, não consideram um referente orgânico comum, surgindo no processo folhas que se supõe terem sido elaboradas pelos docentes das disciplinas, por vezes, não datadas, nem assinadas, as quais não validam o respectivo relatório de retenção;
- Nos processos individuais, existe **relatório de avaliação psicológica**, nos casos de alunos observados pelos Serviços de Psicologia e Orientação;
- Não constam dos processos observados relatórios médicos de avaliação psicológica;
- Não consta dos processos observados projecto educativo individual;

- Não se verifica uma prática uniformemente assumida relativa à inclusão no processo individual dos documentos e registos considerados significativos, que documentem o percurso escolar do aluno.

## **2. Critérios e instrumentos de avaliação definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico**

- Os critérios de avaliação foram elaborados pelos respectivos conselhos de núcleo e departamentos curriculares e aprovados em Conselho Pedagógico;
- A nível da unidade orgânica, não foram elaborados instrumentos de avaliação.

### **2.1 Critérios e instrumentos de avaliação utilizados pelo docente**

- Ao nível dos 1.º e 2.º ciclos, os critérios de avaliação utilizados pelos docentes foram os aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- Os instrumentos de avaliação são utilizados pelos docentes, de forma “espontânea” e individual, pelo que não se verifica uma uniformidade de procedimentos na utilização destes instrumentos.

## **3. Indícios que apontavam para a possibilidade de retenção do aluno**

### **3.1 Medidas de remediação tomadas**

- Ao nível do 1.º ciclo de escolaridade, os indícios que apontavam para a possibilidade de retenção são a existência de um PI anterior;
- No 2.º ciclo, tomou-se em consideração o número de níveis negativos na avaliação do 1.º período, o comportamento e a assiduidade;
- Como medidas de remediação, os docentes elaboraram PI e, por vezes, também, no 2.º ciclo, plano denominado de “Planos de Prevenção do Abandono Escolar”;
- Recorreu-se, ainda, ao apoio educativo em Língua Portuguesa, Matemática, Inglês e, nos casos de prevenção do abandono, a contactos com a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJR).

#### **4. Medidas desencadeadas junto dos Encarregados de Educação**

- Existem evidências da comunicação dos titulares/directores de turma com os encarregados de educação nos registos constantes do processo individual do aluno;
- Não se verificou o cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 15.º do anexo à Portaria n.º 72/2006, de 24 de Agosto.

#### **5. Verificação dos procedimentos nos casos de retenção**

- Os formulários de retenção observados não identificam as aprendizagens não adquiridas;
- Não existe explicitação de práticas e estratégias curriculares a considerar na elaboração do projecto curricular de turma do ano seguinte;
- Nos casos de 2.ª retenção no mesmo ciclo, os alunos são encaminhados para um programa específico de conclusão de ciclo, com audição e anuência do encarregado de educação (EE);
- Ao nível do 4.º e 6.º anos, foi informado por escrito o EE sobre a possibilidade do aluno concluir o ciclo através da realização de um exame.

#### **6. Retenção no 2.º ciclo**

- Os alunos retidos repetem todas as áreas curriculares;
- Os alunos de 6.º ano de escolaridade, que não foram aprovados no exame terminal de ciclo, frequentam as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares em que ficaram retidos e actividades de enriquecimento curricular naquelas em que tiveram aproveitamento.

#### **7. Tratamento do absentismo/assiduidade irregular dos alunos**

- Detectaram-se casos de retenção por absentismo e assiduidade irregular;
- Foi cumprido o estabelecido no artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A, de 5 de Agosto, então em vigor, no que diz respeito ao seguimento na frequência dos alunos.

---

**Em entrevista posterior com o órgão de administração e gestão, observou-se que:**

- No que respeita ao **Relatório Analítico e Prospectivo**, a ser remetido à Inspeção Regional de Educação (IRE), nos termos do previsto no n.º 11 do artigo 15.º do anexo à Portaria n.º 72/2006, de 24 de Agosto, foi entendimento do Conselho Executivo acrescentar ao mesmo outra documentação que o sustentasse;
- Entre esta documentação, está presente o formulário de retenção, ao qual é acrescentada uma panóplia de documentos, reflectindo a ausência de indicações orgânicas concretas relativamente à sua elaboração;
- Este relatório não cumpre o estabelecido no citado n.º 11 do artigo 15.º por não explicitar «práticas e estratégias curriculares desenvolvidas (...), bem como a desenvolver pelos alunos sujeitos a retenção»;
- O órgão de administração e gestão, face à constatação da inoperância nas formas de tratamento da assiduidade dos alunos, estipuladas em normativo, encetou, este ano lectivo, novas formas de acompanhamento dos casos de alunos com problemas de assiduidade, através da inclusão, na equipa da CPCJR, de um docente da unidade orgânica com a função de servir de elemento de interligação entre os organismos em presença;
- Nos casos de retenção é, igualmente, ouvido o encarregado de educação, constando do Regulamento Interno os termos em que é feita essa audição;
- Perante o **Projecto de Apoio Educativo**, foram enumeradas as medidas previstas para o decurso do corrente ano lectivo;
- No 1.º ciclo, o apoio educativo destina-se ao ensino diferenciado dentro da sala de aula, a pequenos grupos, sobrepondo-se a garantia de substituição docente de curto prazo;

- Foram referidas as seguintes modalidades de apoio educativo: substituição de docentes, apoio directo, salas de estudo, sala de encaminhamento disciplinar, biblioteca, actividades desportivas escolares e clubes, todas destinadas ao 2.º ciclo;
- Foram colocados 9 dos 11 docentes requeridos para apoio educativo ao 1.º ciclo;
- No 2.º ciclo, todos os docentes com actividade lectiva têm no seu horário horas de apoio educativo;
- Após consulta dos serviços da Direcção Regional da Educação pelo órgão de administração e gestão, foi considerado oportuno elaborar relatório a submeter à IRE, relativamente a uma turma com 3 alunos retidos, dos quais 2 aprovaram no exame de final de ciclo, apesar deste resultado de exame não incluir a turma no estabelecido no referido n.º 11 do artigo 15.º;
- Mantêm-se pertinentes as seguintes situações assinaladas na intervenção inspectiva do ano anterior, realizada de 16 a 20 de Outubro de 2006:
  - *Definir o que se pretende com a elaboração dos planos individuais e respectivos relatórios, de forma a torná-los documentos operacionais, com vista a facilitar o sucesso dos alunos;*
  - *Incentivar a prática da avaliação formativa, através de documentos regularizadores da aprendizagem;*
  - *Garantir que os relatórios, a que alude o n.º 11 do artigo 15.º do anexo à Portaria n.º 72/2006, de 24 de Agosto, correspondam ao solicitado.*

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2007

### **A equipa inspectiva**

**Maria Amélia Correia de Campos** (coordenadora)  
**Agostinho Tavares Fernandes Martins**